



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 1.562/2011

**Institui o Colegiado de Líderes,
define composição e competência, e
dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**, com fulcro no art. 12 § 1º, V, “I”, da Resolução
nº 469 de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno), faz saber que o
PLENÁRIO aprovou em Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2011, o
Projeto de Resolução nº 27/2011 de autoria da Mesa Diretora da
Assembleia Legislativa, e ele Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Colegiado de Líderes da Assembleia
Legislativa, constituído por Líderes dos Partidos Políticos, Blocos
Parlamentares, do Governo e da Oposição, coordenado pelo Presidente da
Assembleia Legislativa.

Art. 2º O Colegiado de Líderes é instância de organização da
Ordem do Dia das sessões deliberativas e consultiva para outros temas de
interesse da Assembleia Legislativa.

§ 1º Por iniciativa do Presidente da Assembleia Legislativa ou
de Líderes que representem a maioria absoluta dos membros da
Assembleia Legislativa, o Colegiado de Líderes reunir-se-á
ordinariamente, uma vez por mês, e decidirá suas posições mediante
consenso entre seus integrantes.

§ 2º Quando não for possível o consenso, prevalecerá o critério
da maioria absoluta, ponderado os votos dos Líderes de cada Partido em
função da expressão numérica de sua bancada.

§ 3º Os Líderes de Partido Político que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo e da Oposição terão direito a voz no Colegiado de Líderes.

§ 4º Ao Colegiado de Líderes, além das atribuições estabelecidas pelo Capítulo II do Título VIII, da Resolução nº 469, de 28 de novembro de 1991, relativamente à ação dos Líderes compete:

- I** – organização da pauta da Ordem do Dia;
- II** – sugerir, opinar ou referendar medidas administrativas;
- III** – representar o Poder Legislativo, da mesma forma que a Mesa Diretora, em acontecimentos institucionais;
- IV** - propor a adoção de Planos e Metas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo e sua interatividade com a cidadania.

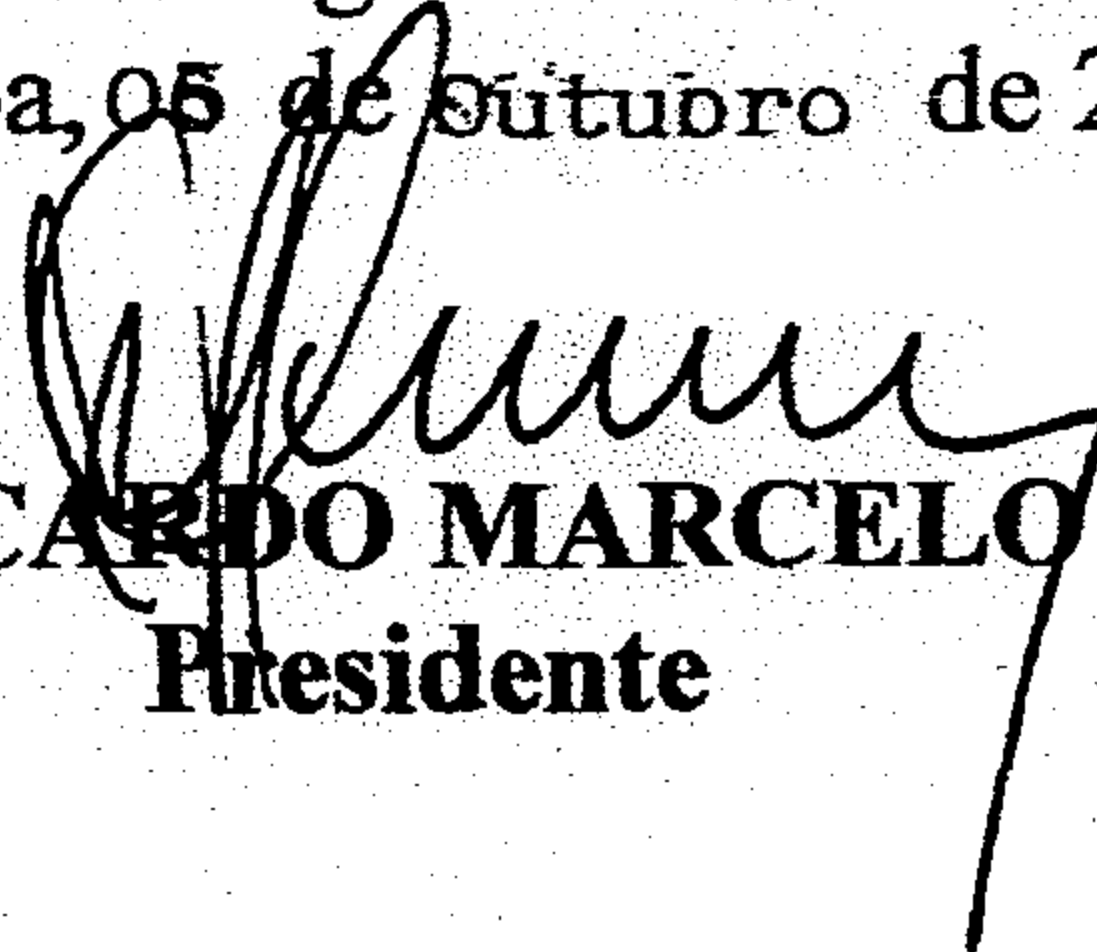
§ 5º A reunião do Colegiado de Líderes obedecerá às normas que regem o funcionamento das Comissões Permanentes.

Art. 3º O Acordo de Líderes que vise a alterar procedimento específico na tramitação de matéria somente será recebido se subscrito pela totalidade dos membros do Colegiado de Líderes.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 564, de 15 de abril de 1997.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de outubro de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente